EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2020

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 42/2020, tem por fito alterar a redação do inciso IV do § 2º do artigo 1º, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

O que se pretende é alterar a redação do inciso IV do § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 42/2020, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 1°. (...)**

**(...)**

**§ 2º (...)**

**IV – veículos de transporte coletivo, táxis, veículos particulares e motocicletas.”**

A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 42/2020, para alterar a redação do inciso IV do § 2º do artigo 1º, visando incluir os veículos particulares e motocicletas no rol de situações em que será obrigatório o uso de máscara protetora.

Carmo do Cajuru/MG, 22 de maio de 2020.

**Anderson Duarte de Oliveira**

Vereador